

**EDITAL Nº 18/2023**

**INSTALAÇÃO DE BALCÕES NO ESPAÇO PÚBLICO NO CENTRO DA  
CIDADE DE OVAR – CARNAVAL DE OVAR 2023  
POR ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E/OU BEBIDAS**

---- DOMINGOS MANUEL MARQUES SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar, faz público que: -----

---- No âmbito dos festejos do Carnaval de Ovar 2023, os titulares dos estabelecimentos de restauração e/ou bebidas situados no centro da Cidade de Ovar que pretendam instalar balcões de venda em espaço público adjacente aos referidos estabelecimentos, poderão apresentar pedido no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal, que deverá respeitar os seguintes termos: -----

---- i. O pedido deve ser instruído com memória descritiva, planta de localização devidamente assinalada e imagem fotográfica do local onde se pretende instalar o(s) balcão(ões). -----

---- ii. Os balcões não poderão impedir a livre circulação de pessoas. -----

---- iii. Os balcões não poderão exceder os limites das fachadas ou entrada do estabelecimento e apenas poderão ocupar, no máximo, a largura de 2 metros do espaço público, medidos a partir da fachada ou entrada. -----

---- A instalação apenas poderá concretizar-se após o deferimento do pedido e o pagamento das taxas devidas pela ocupação do espaço público, ao abrigo da tabela de taxas em vigor no Município de Ovar. -----

---- A instalação autorizada fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições de funcionamento: -----

---- i. Apenas é permitida a instalação e funcionamento dos balcões entre os **dias 16 e 20 de fevereiro de 2023, após as 20h00**. -----

---- ii. O período máximo de instalação e laboração será coincidente com o horário de funcionamento do estabelecimento, acrescido do alargamento previsto no Edital n.º 104/2022, de 22 de dezembro de 2022. -----

---- iii. Os produtos a comercializar são apenas os habitualmente vendidos no estabelecimento. -----

---- iv. As bebidas apenas poderão ser vendidas em copos reutilizáveis, sendo proibida a venda em garrafas de vidro ou em copos descartáveis. A violação desta regra implica a interdição imediata do uso do espaço, pelas autoridades responsáveis. -----



---- v. É da responsabilidade dos exploradores dos estabelecimentos a garantia de todas as adequadas condições de segurança, incluindo para a circulação de pessoas e trânsito, e o cumprimento da legislação em vigor. -----

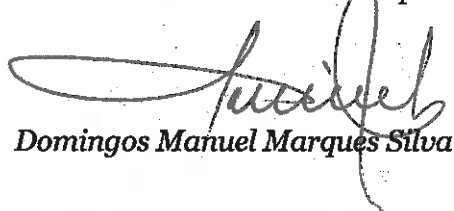
---- A Câmara Municipal de Ovar ou as autoridades policiais podem fazer cessar a autorização concedida, a todo o tempo, se concluírem que as condições de segurança necessárias para as pessoas e bens, no uso do espaço público, não estão a ser observadas ou devidamente salvaguardadas. -----

---- Para constar e para os devidos efeitos de publicitação da decisão municipal, torna-se público este Edital, que é afixado nos locais de estilo e nas instalações de Ovar da Junta da União de Freguesias de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, e divulgado na página institucional do Município de Ovar e nas redes sociais. -----

---- E eu, Isabela Cristina Teixeira Brito, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi. -----

Ovar, 27 de janeiro de 2023

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ovar



*Domingos Manuel Marques Silva*